



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 23 de 10/2012
Presidente

LEI Nº 921/2011.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Sessão Única Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais). Fixa a Despesa em R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais), e destina R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para reserva de contingência.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Sessão I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada dos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 42.350.000,00 (quarenta e dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 21.650.000,00 (vinte e um milhões seiscentos e cinquenta mil reais), onde:

R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais) compreende receitas de saúde;

R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) compreende receitas de assistência social;

Câmara Municipal do Condado-PE

José Edson Andrade da Rocha
Secretário da Presidência

16/02/2012

R\$ 1.310.000,00 (um milhão trezentos e dez mil reais) compreende as receitas de Previdência Social.

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I - RECEITAS CORRENTES	54.140.000,00
a) Receita Tributária	1.200.000,00
b) Receita de Contribuições	2.000.000,00
c) Receita Patrimonial	131.000,00
d) Receita de Serviços	500.000,00
e) Transferências Correntes	54.730.000,00
f) Outras Receitas Correntes	1.829.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	9.860.000,00
a) Alienação de Bens	60.000,00
b) Transferências de Capital	9.800.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária	0,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITA (-)	6.250.000,00
V - TOTAL DAS RECEITAS	64.000.000,00

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II **Da Fixada da Despesa**

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no valor de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais) e de 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado a reserva de contingência e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 42.350.000,00 (quarenta e dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 21.650.000,00 (vinte e um milhões seiscentos e cinquenta mil reais), onde:

R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais) compreende receitas de saúde;



R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) compreende receitas de assistência social;

R\$ 1.310.000,00 (um milhão trezentos e dez mil reais) compreende as receitas de Previdência Social.

Parágrafo Único - do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$ 21.650.000,00(vinte e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art.1654,§ 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 e 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumos da natureza da despesa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 9º - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art.169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 11 - O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO V

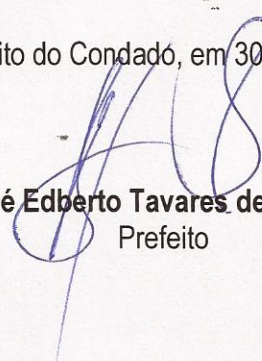


Sessão Única
DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO CONDADO

Art. 12 - O Orçamento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA para o exercício financeiro de 2012, estima a RECEITA em R\$ 2.450.100,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil e cem reais) e fixa a DESPESA em igual valor, conforme discriminação em anexo desta Lei.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 30 de dezembro de 2011.


José Edberto Tavares de Quental
Prefeito

LEI Nº. 918/2011.

Cria gratificação pelo exercício de atividades na Justiça Eleitoral, dispõe sobre a incorporação dessa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de função pelo exercício de atividades funcionais. Junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

§1º - A gratificação criada por este artigo, será atribuída ao Servidor Público Municipal colocado à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para exercício de suas atividades no Cartório da 125ª Zona Eleitoral, Comarca do Condado – PE.

§2º - O valor da gratificação, criada pela presente Lei, e de que trata este artigo, é de R\$ 853,36 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), reajustado na mesma data e proporção de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Condado.

Art. 2º - A gratificação pelo exercício de atividades, na Justiça Eleitoral de que trata esta Lei, fica, automaticamente, incorporada aos vencimentos do servidor, desde que percebida por cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, vedada a sua cumulação com qualquer outra de igual finalidade.

Parágrafo único – Para efeito da incorporação da gratificação de que trata este artigo, será computado o tempo de percepção eleitoral, perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, anterior à vigência desta Lei.

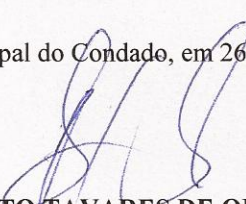
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal do Condado autorizado a manter à disposição do Cartório da 125ª Zona Eleitoral, Comarca do Condado – PE – a servidora **Monica Sueli dos Santos de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços, com ônus para o Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correção por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

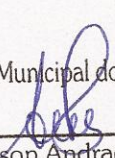
Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 26 de dezembro de 2011.


JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
Prefeito

Câmara Municipal do Condado-PE


José Edson Andrade da Rocha
Secretário da Presidência

16/02/2012